



- 1. Processo nº:** 4718/2017
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas.
2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2016.
3. Representado: Luiz Antonio Alves Saquetim– CPF: 018.525.608-27
Josilene Aires Chapadenco Gomes – CPF: 988.911.541-72
Carlito Valdivino de Paula – CPF: 031.361.121-13
Rubens Borges Barbosa – CPF: 476.572.601-06
4. Órgão: Município de Brejinho de Nazaré/TO.
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procurador de Contas José R.T. Gomes.
8. Advogado: Renan Albernaz, OAB nº 5365

9. RELATÓRIO Nº 166/2018.

9.1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré- TO, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade dos Senhores **Luiz Antonio Alves Saquetim**, Prefeito à época, **Josilene Aires Chapadenco** e **Carlito Valdivino de Paula**, Responsáveis pelo Controle Interno à época e **Rubens Borges Barbosa**, Contador à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, com o artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26, do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2013.

9.2. As referidas contas foram encaminhadas a este Tribunal, tempestivamente, através do Sistema Integrado de Controle e Auditoria SICAP/CONTÁBIL, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por meio eletrônico.

9.3. Os autos foram remetidos a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal que, cumprindo com suas atribuições, analisou o Relatório de Análise das Contas nº 65/2017, informando os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e contábil, destacando ao final as impropriedades apuradas.

9.4. Por meio do Despacho nº 76/2018, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para oportunizar ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Validamente citado, conforme disposto da IN TCE/TO nº 01/2012, por meio da Citação e posteriormente por Edital de Citação, os responsáveis não apresentaram suas defesas, razão pela qual foram considerados **revéis**, conforme **Certificado de Revelia nº 200/2018/RELT6-DIGCE**.

9.6. Após a emissão do Certificado de Revelia, o gestor apresentou defesa, conforme expediente nº 8679/2018, que foi novamente tramitado para as devidas manifestações.



9.7. O Corpo Especial de Auditores emitiu o Parecer nº 1757/2018, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do Município de Brejinho de Nazaré, referentes ao exercício financeiro de 2016.

9.8. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2249/2018, opinando pela **REJEIÇÃO** das contas em comento.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 04/12/2018 15:30:12